



SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 349, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398/1987; com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/1998; no art. 23 da Lei nº 11.481/2007; no art. 4º, II, c da Lei nº 11.124/2005; na Lei nº 11.977/2009; no artigo 17, I, f da Lei nº 8.666/1993; na Portaria SPU nº 436/2008, e na Portaria SPU/SP nº 07/2009; resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, os imóveis da União abaixo descritos:

§ 1º Imóvel 1 - Caminho de São Jorge, s/n, Jd. Caneleira, Santos, CEP 11.001-000, município de Santos, estado de São Paulo, com área de 8.877,08 m², cadastrado em no SPIUnet sob RIP nº 7071 0005314-02, em nome de Maria de Carvalho e outros, abrangendo terrenos de marinha e acrescidos.

§ 2º Imóvel 2 - Imóvel compreendido entre a Avenida Governador Mário Covas Júnior s/n, Rua Amélia Lutchemberg, Rua República do Equador, Rua Carlos Escobar, Ponta da Praia, CEP 11.030-150, município de Santos, estado de São Paulo, com área de 4.558,78 m², e cadastrado no SPIUnet sob o RIP nº 7071 00366.500-0;

§ 3º Imóvel 3 - Rua República do Equador esquina com Rua Amélia Lutchemberg, Ponta da Praia, CEP 11.030-020, município de Santos, estado de São Paulo, com área de 4.453,50 m², registrado em nome da União sob matrícula nº 20075, livro 2, folha nº 1 do 2º Cartório Oficial de Registro de Imóveis de Santos, e cadastrado no SPIUnet sob o RIP nº 7071 00494.500-7.

I - Os imóveis descritos neste artigo são de interesse público para a destinação a entidades habilitadas no âmbito dos programas do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projeto social de provisão habitacional direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do art. 18, § 6º, da Lei nº 9.636/1998 e art. 17, I, f da Lei nº 8.666/1993.

II - Os imóveis relacionados nos §2º e §3º deste artigo deverão compor um único empreendimento habitacional, devendo as Entidades Organizadoras fazer proposta única para os dois imóveis.

Art. 2º O Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei 11.977/2009, regulamentado pela Resolução do CGFDS nº 190/2012 e IN do Ministério das Cidades nº 45/2012, tem como objetivo apoiar entidades privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à moradia digna, em localidades urbanas ou rurais, voltadas às famílias de baixa renda.

Art. 3º. A destinação dos imóveis relacionados no art. 1º poderá ser feita às entidades que apresentarem propostas e que atendam aos seguintes requisitos:

I - Tenham sido habilitadas junto ao Ministério das Cidades, como Entidades Organizadoras (EO) no âmbito dos programas de habitação de interesse social direcionados ao atendimento da demanda organizada por EO ou executadas com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), conforme regulamentado pela Resolução CGFDS nº 190/2012, IN do Ministério das Cidades de nº. 45/2012 e Portarias do Ministério das Cidades nº 105/2012 e nº 291/2012.

II - Sede no estado de São Paulo.

Art. 4º. As Entidades Organizadoras, que atenderem ao previsto no artigo anterior, poderão manifestar seu interesse por um ou mais imóveis descritos no art. 1º, encaminhando uma única carta-proposta, assinada pelo representante legal indicado como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, conforme inciso I, do art. 3º desta Portaria, ou por seu sucessor ou substituto devidamente identificado e qualificado, endereçada à Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo (SPU/SP), a ser protocolada necessariamente no Setor de Atendimento ao Público dessa Superintendência, na Avenida Prestes Maia, nº 733, 3º andar, na cidade de São Paulo, até o dia 10 de dezembro de 2012, das 9:00 horas às 13:00 horas, impreterivelmente.

I - A carta proposta deverá ser entregue em envelope lacrado por meio de ofício com a manifestação de interesse pelo imóvel para empreender projeto de Habitação de Interesse Social e o seguinte conteúdo mínimo: nome da Entidade Organizadora, endereço completo, CNPJ da entidade, nome do representante legal com RG e CPF;

II - O envelope lacrado deverá ser identificados com as seguintes inscrições:

À Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, Coordenação de Gestão Patrimonial - Núcleo de HIS
Portaria de Declaração de Interesse do Serviço Público para HIS (Portaria nº 349, de 28 de novembro de 2012) - com número de data da publicação desta portaria.

Carta-proposta

Nome da Entidade Organizadora interessada

Art. 5º Ocorrendo a manifestação de interesse de mais de uma entidade pelo imóvel, a Superintendência submeterá os pleitos a Comissão especialmente designada, conforme art. 6º, desta Portaria, que promoverá o desempate dando preferência à entidade que, na seguinte ordem:

I - Tenha sido atendida pela Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo com a cessão ou doação da menor soma de áreas destinadas a habitação de interesse social (HIS). Aplicando-se esse critério quando a diferença entre as somas das áreas destinadas às entidades concorrentes for maior ou igual a 500 m². Caso essa diferença seja menor do que 500 m², será considerado que o empate

foi mantido e será aplicado o critério seguinte. Para fins da totalização das áreas de que trata este critério, só serão considerados os imóveis já transferidos ou cuja transferência tenha sido assegurada em data anterior à fixada no art. 4º. Quando tiver ocorrido a cessão ou doação de prédio já construído e a ser reformado, para efeito de soma às áreas dos terrenos livres destinados à entidade, será considerada a área edificada e desconsiderada a área do terreno.

II - Seja sediada no município onde se situa o imóvel, considerando-se para a comprovação o endereço da sede registrada em cartório, após a última eleição.

III - Seja sediada na região onde se situa o imóvel, entendendo-se como região a abrangida pela subprefeitura em que se situa o imóvel e pelas subprefeituras imediatamente adjacentes.

IV - Tenha formalizado solicitação de cessão ou doação de área junto a SPU, no período compreendido entre 10 anos anteriormente à publicação desta Portaria e 16 de abril de 2009, data da publicação da Portaria SPU/SP nº 7, que constituiu o GTE-SP.

V - Tenha, em sua diretoria, o maior número de membros que tenham participado, nos últimos 10 anos, de conselhos e conferências de políticas públicas, ou eventos similares. Não se podendo considerar, para esse item, a participação no GTE-SP. E, considerando-se para a comprovação:

a) publicação em diário oficial da designação, ou termo de posse ou certificado emitido por ente público, que demonstre essa participação, e;

b) atas de eleição da diretoria que comprovem que integrantes que tenham participado em conselhos, conferências de políticas públicas ou eventos similares, compõem o quadro da diretoria há um ano, no mínimo.

VI - Tenha, em sua diretoria, o maior número de integrantes com experiência em projetos autogeridos de provisão habitacional. Considerando-se, conjuntamente, para a comprovação dessa experiência:

a) cópias de convênios ou contratos celebrados com entes públicos ou privados, cujo objeto tenha sido a produção de moradias de interesse social por autogestão; e

b) atas de eleição da diretoria que comprovem que os seus integrantes com experiência em projetos autogeridos estejam participando da diretoria há um ano, no mínimo.

VII - Seja escolhida em sorteio.

Art. 6º Para compor a Comissão que terá a atribuição de verificar as cartas-propostas e a documentação das entidades proponentes, perante as condições de habilitação definidas nesta Portaria, e a atribuição de aplicar os critérios de desempate definidos no art. 5º, ficam designados os seguintes integrantes do GTE-SP, instituído pela Portaria nº 7, de 16 de abril de 2009:

I - representante do Sindicato dos Arquitetos em São Paulo;

II - representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis;

III - representante da Frente Nacional dos Prefeitos;

IV - dois representantes da Coordenadoria de Gestão Patrimonial, da Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. Ocorrendo dúvidas sobre os documentos apresentados a Comissão poderá realizar diligências ou solicitar o envio de documentos complementares.

Art. 7º Caberá às Entidades Organizadoras interessadas nos imóveis mencionados no art. 1º realizar vistoria e estudo da viabilidade técnica para utilizá-lo como habitação de interesse social. Não cabendo à SPU/SP, no presente caso, a responsabilidade pelas vistorias e estudos de viabilidade técnica.

Parágrafo Único: Os elementos técnicos referente às áreas de que trata o art. 1º serão disponibilizados em meio magnético e nas dependências da SPU/SP, localizada na Avenida Prestes Maia nº 733, 13º andar, ramal 2977, com Raquel Costa, até o dia 10 de dezembro de 2012, entre 09:00 e 12:00 hs. e 14:00 e 17:00 hs.

Art. 8º Caso os imóveis mencionados no art. 1º tenham sido solicitados por órgão da administração pública, formulada em data anterior à publicação desta Portaria, a Superintendência terá que analisar esta solicitação, podendo decidir pela destinação a esse órgão, mesmo que o imóvel tenha sido objeto de carta-proposta encaminhada por entidade conforme art. 4º.

Art. 9º Definida a destinação do imóvel, a SPU/SP emitirá à Entidade Organizadora Declaração de Anuência para o desenvolvimento e aprovação de projeto, bem como a regularização fundiária dos imóveis relacionados nos §2º e §3º do art. 1º e tomada das demais providências necessárias junto ao órgão operador do financiamento.

Parágrafo Único: a Declaração de Anuência terá prazo fixado de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por mais 12 (doze) meses.

Art. 10º Tão logo sejam aprovadas as viabilidades de contratação dos empreendimentos habitacionais de interesse social pelo agente operador do financiamento, a Superintendência procederá à lavratura do contrato de cessão sob regime de CDRU dos imóveis da União às Entidades Organizadoras, fazendo neles constar os encargos de atendimento a prazos para o início e término da obra de construção de habitações de interesse social, de sua destinação a famílias com renda igual ou inferior a três salários mínimos e em conformidade às regras do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades.

Art. 11º A SPU/SP dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóvel e a Prefeitura Municipal de Santos.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

PORTARIA Nº 350, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398/1987; com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/1998; no art. 23 da Lei nº 11.481/2007; no art. 4º, II, c da Lei nº 11.124/2005; na Lei nº 11.977/2009; no artigo 17, I, f da Lei nº 8.666/1993; na Portaria SPU nº 436/2008, e na Portaria SPU/SP nº 07/2009; resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, o imóvel da União situado na Rua São Joaquim, 329, bairro da Liberdade, CEP 01508-001, município de São Paulo, estado de São Paulo, registrado em nome da União sob transcrição nº 66.617, 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com área constante na transcrição de "mais ou menos 2.400,00 m²", e cadastrado SPIUnet sob o RIP nº 7107 00399.500-5.

Parágrafo Único - O imóvel descrito no art. 1º é de interesse público para a destinação a entidades habilitadas no âmbito dos programas do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projeto social de provisão habitacional direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do art. 18, § 6º, da Lei nº 9.636/1998 e art. 17, I, f da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º O Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei 11.977/2009, regulamentado pela Resolução do CGFDS nº 190/2012 e IN do Ministério das Cidades nº 45/2012, tem como objetivo apoiar entidades privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à moradia digna, em localidades urbanas ou rurais, voltadas às famílias de baixa renda.

Art. 3º. A destinação dos imóveis definidos no art. 1º poderá ser feita às entidades que apresentarem propostas e que atendam aos seguintes requisitos:

I - Tenham sido habilitadas junto ao Ministério das Cidades, como Entidades Organizadoras (EO) no âmbito dos programas de habitação de interesse social direcionados ao atendimento da demanda organizada por EO ou executadas com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), conforme regulamentado pela Resolução CGFDS nº 190/2012, IN do Ministério das Cidades de nº. 45/2012 e Portarias do Ministério das Cidades nº 105/2012 e nº 291/2012.

II - Sede no Estado de São Paulo.

Art. 4º. As Entidades Organizadoras, que atenderem ao previsto no artigo anterior, poderão manifestar seu interesse pelo imóvel descrito no art. 1º, encaminhando carta-proposta, assinada pelo representante legal indicado como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, conforme inciso I, do art. 3º desta Portaria, ou por seu sucessor ou substituto devidamente identificado e qualificado, endereçada à Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo (SPU/SP), a ser protocolada necessariamente no Setor de Atendimento ao Público dessa Superintendência, na Avenida Prestes Maia, nº 733, 3º andar, na cidade de São Paulo, até o dia 10 de dezembro de 2012, das 9:00 horas às 13:00 horas, impreterivelmente.

I - A carta proposta deverá ser entregue em envelope lacrado por meio de ofício com a manifestação de interesse pelo imóvel para empreender projeto de Habitação de Interesse Social e o seguinte conteúdo mínimo: nome da Entidade Organizadora, endereço completo, CNPJ da entidade, nome do representante legal com RG e CPF;

II - O envelope lacrado deverá ser identificados com as seguintes inscrições:

À Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, Coordenação de Gestão Patrimonial - Núcleo de HIS
Portaria de Declaração de Interesse do Serviço Público para HIS (Portaria nº 350, de 28 de novembro de 2012) - com número de data da publicação desta portaria.

Carta-proposta

Nome da Entidade Organizadora interessada

Art. 5º Ocorrendo a manifestação de interesse de mais de uma entidade pelo imóvel, a Superintendência submeterá os pleitos a Comissão especialmente designada, conforme art. 6º, desta Portaria, que promoverá o desempate dando preferência à entidade que, na seguinte ordem:

I - Tenha sido atendida pela Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo com a cessão ou doação da menor soma de áreas destinadas a habitação de interesse social (HIS). Aplicando-se esse critério quando a diferença entre as somas das áreas destinadas às entidades concorrentes for maior ou igual a 500 m². Caso essa diferença seja menor do que 500 m², será considerado que o empate foi mantido e será aplicado o critério seguinte. Para fins da totalização das áreas de que trata este critério, só serão considerados os imóveis já transferidos ou cuja transferência tenha sido assegurada em data anterior à fixada no art. 4º. Quando tiver ocorrido a cessão ou doação de prédio já construído e a ser reformado, para efeito de soma às áreas dos terrenos livres destinados à entidade, será considerada a área edificada e desconsiderada a área do terreno.

II - Seja sediada no município onde se situa o imóvel, considerando-se para a comprovação o endereço da sede registrada em cartório, após a última eleição.

III - Seja sediada na região onde se situa o imóvel, entendendo-se como região a abrangida pela subprefeitura em que se situa o imóvel e pelas subprefeituras imediatamente adjacentes.

IV - Tenha formalizado solicitação de cessão ou doação de área junto a SPU, no período compreendido entre 10 anos anteriormente à publicação desta Portaria e 16 de abril de 2009, data da publicação da Portaria SPU/SP nº 7, que constituiu o GTE-SP.